

Ofício nº 01/2018

Pelotas, 24 de setembro de 2018.

Senhor Secretário:

Com o intuito de participar do Edital 01/2018 do ProEsporte - Fundo Municipal de Financiamento ao Esporte de Pelotas, estamos encaminhando a **DOCUMENTAÇÃO** necessária para **habilitar esta entidade/proponente**, conforme relação constante no item 3.2 - (a) do Edital de Chamamento Público 01/2018 para Habilitação ao Fomento.

Os contatos poderão ser realizados pelo e-mail futebolcolonial@gmail.com ou pelos telefones (53) 99988-3638 com o Alessandro Barros, que responde pela função de diretor de divulgação.

Atenciosamente,


Baldino Frank
Presidente da ADCP

Ilmo. Sr.
Arthur Corrêa
Secretária Municipal de Educação e Desporto.
Pelotas - RS

Certos de contar com a sua atenção, agradecemos antecipadamente.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS

4577

Rocha Brito

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS, ora denominada simplesmente ADCP, é uma associação desportiva, fundada em 10 de julho de 1980, nesta cidade de Pelotas - RS, de duração indeterminada, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e seus regulamentos internos.

Parágrafo Único - O local de funcionamento da sede é na Estrada da Colônia Osório numero 6240 (seis mil, duzentos e quarenta) - colônia Osório - 3º Distrito de Pelotas - RS.

CAPITULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A ADCP tem por finalidades:

- a) Promover e incentivar atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e para seus associados;
- b) Difundir o futebol colonial como diversão popular, como ramo da cultura física, regulamentando, coordenando e aperfeiçoando, por todos os meios ao seu alcance, a prática do mesmo;
- c) Promoção integral com promoção da defesa da assistência social, procurando atender de forma específica jovens, crianças e adolescentes carentes, bem como na categoria de veteranos, que vivem em situação de risco social, indicados pelos associados, proporcionando-lhes atendimento das necessidades básicas e reintegrá-los à sociedade por intermédio do esporte educacional/participativo, principalmente a prática do futebol colonial;
- d) Incentivar o exercício da Responsabilidade Social, mediante parcerias duradouras, visando minimizar as demandas das comunidades desfavorecidas;
- e) Incentivar o estudo e o debate de questões jurídicas, sociais e econômicas relativas à área do esporte educacional;
- f) Realizar reuniões de caráter associativo e recreativo;
- g) Organizar campeonatos, torneios e outros quaisquer jogos de futebol, dirigindo-os de acordo com os regulamentos internos em vigor;
- h) Criar uma escola de formação de árbitros;
- i) Manter programas que incentivem a permanência do homem no campo, evitando o êxodo rural;
- j) Estimular a integração com entidades congêneres, assistenciais e com a comunidade, mantendo a mais completa harmonia e entre as associações e associados que a constituírem, as quais ficarão subordinadas a sua fiscalização, no que diga respeito à execução deste estatuto social;

§ 1º - Para atender os seus objetivos sociais, a ADCP poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, bem como, promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando buscar apoio em suas atividades e, assim, atingir a realização dos seus objetivos, e soluções dos problemas que se relacionem com o resgate da cidadania e a melhoria da qualidade de vida das comunidades vulneráveis.

B
H

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ADCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º - A ADCP presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS, sendo que a captação, triagem e seleção dos assistidos será feita de acordo com as possibilidades e limites da ADCP.

§ 4º - A ADCP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 5º - A ADCP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, utilizando-se de recursos financeiros próprios, bem como de mão de obra, entretanto poderá utilizar-se da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

§ 6º - A ADCP não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, ou raciais e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão considerados associados todas as associações civis, que tenham por objetivo a prática esportiva e que tenham sede na zona colonial de Pelotas, há mais de um ano, ininterruptamente e, que solicitem sua inscrição, onde serão representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único - A ADCP tem personalidade jurídica distinta das pessoas jurídicas a ela filiadas.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - os que constam indicados na Ata de fundação da ADCP,
- b) BENEMÉRITOS - Os que tiverem suas propostas aceitas, participarem diretamente das atividades desenvolvidas pela ADCP, sendo de livre arbítrio a sua colaboração de cunho econômico;
- c) CONTRIBUINTES - os que tiverem suas propostas aceitas e participarem diretamente das atividades e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para a ADCP;
- d) HONORÁRIOS: os que, alheios ao Quadro Social, tenham recebido ou venham a receber esse título em virtude de terem prestado serviços relevantes à ADCP, ou qualquer outro motivo relevante, a juízo da Diretoria ou ainda por iniciativa dos associados, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º - São deveres dos associados da ADCP, que serão cumpridos por seus representantes legais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e determinações emanadas da Diretoria;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais realizadas;
- c) Participar de todas as atividades da ADCP;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, quando for o caso;
- e) Não utilizar as dependências da ADCP para discutir assuntos relativos a políticas e religião, bem como outro passível de constranger qualquer associado;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da ADCP.

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na ADCP.

Art. 6º - São direitos dos associados, que serão exercidos por seus representantes legais:

- a) freqüentar as dependências da ADCP e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença;

CH

- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da ADCP;
- c) fazer representações a Diretoria e ao Conselho Fiscal da ADCP.
- d) participar da estrutura organizacional da ADCP, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma,
- e) apresentar projetos, propostas, emendas aos mesmos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- f) Ser instruído pela diretoria quando receber a incumbência de representar a ADCP;
- g) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;
- h) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ADCP, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários;
- i) Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.

Art. 7º – Estão sujeitos à exclusão os associados que incorrerem em faltas graves previstas neste Estatuto Social, através da instauração de processo a ser julgado pela Diretoria, em concordância com a Assembléia Geral.

§ 1º – Serão consideradas como faltas graves:

- a) Abandono da ADCP, sem qualquer comunicação, por um período de 90 (noventa) dias;
- b) Transgressão de normas deste Estatuto Social e do Regulamento Interno da ADCP;
- c) Ato de insubordinação contra as decisões de Assembléia Geral e Diretoria da ADCP;
- d) Prática de atos considerados como crime na Lei Penal, transitada em julgado;

§ 2º – Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar no Estatuto Social ou Regulamento Interno, a exclusão poderá ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Da decisão de exclusão emanada pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão.

§ 4º – Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito à ADCP.

§ 5º – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ADCP;

§ 6º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no presente Estatuto Social.

Art. 8º – A demissão do associado dar-se-á:

- a) A pedido do interessado, por escrito;
- b) Em caso de falência decretada judicialmente;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ADCP.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º – São órgãos da ADCP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 10 – A ADCP é administrada por uma DIRETORIA, eleita em Assembléia Geral Ordinária e empossada na mesma ocasião, composta de 07 (sete) cargos a seguir descritos:

[Handwritten marks and initials]

- a) Presidente
- b) Primeiro Vice-Presidente
- c) Segundo Vice-presidente
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Segundo Tesoureiro

- 0013

4577



ROCHA BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

4577

§ 1º - O mandato da DIRETORIA é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em separado, em número ilimitado de eleições.

§ 2º - A Diretoria somente poderá deliberar legalmente com a presença, mínima, de três (03) de seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se Atas das sessões realizadas, em livro próprio.

§ 3º - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- e) recomendar a Assembléia Geral dos ASSOCIADOS que hajam prestado serviços relevantes à ADCP e façam jus a alguma distinção.

§ 4º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, presidir e encerrar todas as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ADCP;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra de quaisquer diretores ou associados que em uso desta, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Representar a ADCP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas aprovadas juntamente com o Secretário;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ADCP, inclusive abertura de contas em Bancos legalmente instituídos;
- g) Apresentar nas sessões de posse, relatório de todas as ocorrências, principalmente as relativas a parte financeira da ADCP;
- h) Aplicar as disposições estatutárias e regulamentares as associações, juizes, seus auxiliares e pessoas direta ou indiretamente ligadas a ADCP;
- i) Proclamar de conformidade com as sumulas, os resultados dos jogos oficiais, dirigidos pela ADCP de acordo com o respectivo regulamento,
- j) Fornecer a junta Disciplinar desportiva todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k) Exercer o voto de "Minerva" em caso de empate, quando das reuniões de Diretoria.

§ 5º - Compete ao Primeiro VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) Apresentar aos Conselhos, Comissões ou qualquer órgão da ADCP sugestões, planos, etc., que julgarem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

§ 6º - Compete ao Primeiro SECRETÁRIO:

- a) Redigir, lavrar e assinar em livro próprio as Atas das sessões da Diretoria e Assembléias Gerais da ADCP;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem os documentos que digam respeito à secretaria da ADCP, inclusive o fichário de associados;
- d) Expedir e assinar diplomas de associados e assiná-los juntamente com o presidente;
- e) Substituir o presidente e o vice-presidente, quando os mesmos estiverem impedidos.

§ 7º - Compete ao primeiro TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes à ADCP;

CH

4577807

- b) Proceder à cobrança das mensalidades dos associados quando for o caso;
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo presidente da ADCP;
- e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da ADCP;
- f) Apresentar balanço completo de receita e despesa da ADCP, referente ao período de seu mandato;
- g) Apresentar mensalmente, na primeira reunião do mês subsequente ao vencido um demonstrativo da Diretoria;
- h) Comunicar ao clube devedor, o montante de seu débito com a Tesouraria, providenciando a cobrança do mesmo.

Parágrafo 8º – Compete ao Segundo Vice Presidente ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Vice Presidente, ao Primeiro Secretário e ao primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, respectivamente.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL, ordinária ou extraordinária dos associados, é órgão supremo da ADCP e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividades da entidade.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-ão de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários ou por delegados legalmente credenciados por Ofício, assinado pelo representante legal da entidade associada a ADCP.

§ 2º – Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º – As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º – O voto será sempre secreto, para o caso de eleição, sem direito a ressalvas. Nos demais casos, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, o voto poderá ser descoberto, secreto com ressalva ou sem ressalva.

Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente a cada ano, para:

- a) Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA;
- b) Deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- d) Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento da ADCP;
- e) Eleger e dar posse, a cada dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de três dias através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa.
- f) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- g) Alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes à ADCP.

II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da ADCP exigir o pronunciamento dos associados.

Art. 13 – O “quorum” para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º – A assembléia deverá ser instalada e dirigida pelo Presidente da ADCP, que solicitará ao secretário para secretariá-la ou em sua falta, nomeará um secretário dentro os associados em dia com suas obrigações sociais, iniciando-se os mesmo com a leitura da Ata anterior, seguindo-se após, rigorosamente a ordem do dia, já constante da Convocação.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º – As decisões tomadas na Assembléia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da ADCP e os demais associados assinarão o livro de Presença.

Art. 14 – A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados existentes e em pleno gozo dos direitos sociais, através de documento por escrito dirigido a Diretoria, onde faça menção dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de três dias através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa.

Art. 15 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, privativamente:

I) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADCP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa;

II) Alterar seu Estatuto Social;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de dois dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em local visível na sede da ADCP:

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Alterar o valor da contribuição dos associados, quando for o caso;
- c) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou aos membros da Diretoria;
- d) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- e) eleger e dar posse aos membros para os cargos que tenham vagado até três meses antes do término da gestão.

§ 1º – Qualquer assembléia geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos associados com direito a voto ou qualquer número nas convocações seguintes;

§ 2º – As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação e, pela maioria simples de voto.

§ 3º – São requisitos indispensáveis aos representantes dos associados junto a Assembléia Geral:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não estar sofrendo penalidades impostas pela ADCP;
- d) Estar devidamente credenciado pela associada que representa, desde que o delegado não seja o próprio presidente.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O CONSELHO FISCAL será composto por três representantes de associados, preferencialmente, por tesoureiros, indicados pelos representantes legais de cada associado, referendados em Assembléia Geral, coincidindo com a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria.

§ 1º – A duração do mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º – É de competência do Conselho Fiscal:

- a) autorizar alienação de bens da ADCP;
- b) apresentar em Assembléia Geral, em cada exercício, seu parecer por escrito, sobre o movimento financeiro e das contas da Tesouraria;
- c) denunciar a Assembléia Geral, sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto Social, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) assumir a direção da Associação, quando houver demissão coletiva da Diretoria, promovendo nova convocação da Assembléia Geral, para eleição e posse cargos vagos, na forma e nos prazos deste Estatuto Social;
- e) exigir da Presidência ou da Tesouraria, quaisquer elementos ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.



CAPÍTULO VIII - DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18 – A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA, constituída de 03 (três) membros, ou seja, um presidente e dois assessores eleitos em Assembléia Geral de associados, reger-se-á pelo CBDF.

Parágrafo único – A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA compete:

- a) disciplinar as competições promovidas pela ADCP,
- b) julgar os incidentes ocorridos em competições promovidas pela ADCP.

CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 – São atribuições do DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ADCP, referendada pela Assembléia Geral:

- a) divulgar o mais possível a ADCP, seus objetivos, suas realizações e suas conquistas e principalmente na imprensa escrita, falada e televisionada de Pelotas e região;
- b) cuidar e orientar para que famílias ou atletas, indicados pelo associado, de baixa renda ou com problemas tenham, no Departamento, respaldo necessário para sua reestruturação;
- c) formar equipes compostas de Assistente social, psicólogos, nutricionistas, estudantes, etc. para dar atendimento aos associados;
- d) promover cursos, palestras, angariar recursos financeiros visando à família ou atletas, indicados pelo associado, de baixa renda ou com problemas para sua recuperação;
- e) cuidar e orientar a parte social, se fazer presente ou escolher as comissões de recepção em comemorações de acontecimentos festivos e, no caso de não poder comparecer, nomear outros membros para representá-lo;

CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRO

Art. 20 – São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE ARBITRO constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ADCP, referendada pela Assembléia Geral:

- a) Dirigir e ordenar tudo o que se refere aos árbitros e seus auxiliares;
- b) Fiscalizar a conduta dos árbitros e auxiliares, aplicando-lhes as penas previstas no regulamento interno;
- c) Coordenar a escola de formação de árbitro;
- d) Organizar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação da Presidência da ADCP e referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 21 – O patrimônio e os recursos para manutenção da ADCP, que não visa fins econômicos, nem distribui dividendos ou juros, é constituído de:

- a) Doações de associados;
- b) Produtos de festas organizadas em seu benefício;
- c) Donativos, subvenções e legados;
- d) Venda do que for julgado desnecessário à ADCP;
- e) Bens móveis, imóveis e semoventes;
- f) Ações e títulos da dívida pública;
- g) Taxas, emolumentos e multas aplicadas aos associados.

Art. 22 = Os bens móveis e utensílios, instalados no prédio onde funciona a ADCP, serão de uso exclusivo desta, no desempenho de suas atividades. Tais bens não poderão ser retirados e somente serão alienados no interesse da ADCP e com expressa autorização da DIRETORIA.

CAPITULO XII - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - A ADCP somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação de todos os presentes a Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

§ 1º - Em caso de extinção, o patrimônio da ADCP, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será destinado à entidade congênere de fins não econômicos, com registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS ou a entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ADCP.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a ADCP tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolvrá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO XIII - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 24 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a sua administração ou a qualquer outro artigo no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

CAPITULO XIV - DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão coordenadas pela DIRETORIA e deverá ter como objetivos:

- a) Elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- b) Convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
- c) Receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- d) Nomear os associados e credenciar os fiscais;
- e) Fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- f) Através da Assembléia Geral, dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos;
- g) Definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação às eleições;
- h) Resolver os casos omissos.

CAPITULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A ADCP não poderá ter representação, sob pretexto algum em festas e manifestações promovidas por partidos políticos ou religiosas, não se compreendendo neste dispositivo as de caráter puramente nacional.

Art. 27 - É vedada a participação de parentes de 1º (primeiro) e 2º (Segundo) graus, façam parte, simultaneamente do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 28 - A ADCP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29 - A ADCP empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência social através da prática do esporte às crianças, adolescentes e veteranos, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.

Art. 30 - Os clubes participantes dos campeonatos deverão ter suas sedes e gramados na área colonial (rural), obedecendo a demarcação pré-estabelecidas no mapa municipal de Pelotas, e zona colonial dos municípios vizinhos, conforme modelo apresentados aos representantes de clubes e rubricados por todos os presentes a reunião de aprovação.

CP

Art. 31 – Os atletas inscritos para todos os campeonatos deverão, obrigatoriamente, ter como domicílio e residir há mais de um ano na área dita colonial.

§ 1º – os casos omissos, referentes a atletas que residam fora da área dita colonial serão resolvidos pelos demais associados da ADCP, e constarão no regulamento interno do campeonato.

Art. 33 – Os campeonatos são anuais, sendo que os jogos realizados na categoria de titulares serão sempre prioritárias e obrigatórias á disputa das categorias de reservas e veteranos.

Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pelotas, RS, 23 abril de 2007.

Cleber Hof
CLEBER HOF'S
PRESIDENTE

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE (51) 3222-2205
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Cleber Hellwig Hof's, Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 17 de julho de 2008
Maria José V. Martins, Escrevente Autorizada
Escri: RS 3.50 0425.01/0700018.12571

[Signature]

*Cleber Hellwig Hof's
Presidente da ADCP*

Visto Advogada:

[Signature]
Carla Oliveira
OAB/RS 35.210

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

CERTIFICADO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SOB Nº **4577**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
PELOTAS, RS, **13 OUT. 2008**

[Signature]
Susana Maria Zorzi Dalla Rosa
Substituto de Tabelião

DOCUMENTOS
Registro R\$ 29,80

[Signature]

ROCHA BRITO Serviço Notarial e Registral
Pelotas - RS

SNR

03.0800.14.0000.1
03.0800.14.0000.1
03.0800.14.0000.1
03.0800.14.0000.1

[Signature]
CH

ATA Nº 045

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezessete, as vinte horas e trinta minutos em segunda e última chamada, conforme edital da Associação Desportiva da Colônia de Pelotas, no Salão Onze de Dezembro, localizado na Rua Edmundo da Fontoura Gastal, número três mil seiscentos e setenta e nove, Vila Princesa, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, encontravam-se reunidos os associados desta entidade em assembleia geral ordinária, onde a ordem do dia foi a eleição da diretoria, conselho fiscal e junta disciplinar desportiva, para o biênio 2017/19. A assembleia geral foi presidida pelo senhor Baldino Frank que convocou a mim Dilvo Höfs para secretariar os trabalhos. Após as formalidades legais, o presidente deu início aos trabalhos da assembleia, informando e esclarecendo sobre a necessidade da eleição para os cargos indicados no edital que se encontra arquivado na secretaria da Associação Desportiva da Colônia de Pelotas. Após passou-se a eleição, sendo que durante o período legal, apenas uma chapa inscreveu-se, sendo esta eleita por aclamação e ficando assim constituída: Presidente: Baldino Frank, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Idelfonso Simões Lopes, número cinco mil quatrocentos e sessenta, bairro Sanga Funda em Pelotas; Primeiro vice-presidente: Altemir Mailahn; Segundo vice-presidente: Orgel Stigger; Primeiro secretário: Dilvo Höfs; Segundo secretário: Jair Fernando Bonow; Primeiro tesoureiro: Valdenir Hartwig; Segundo tesoureiro: João Rui Schwanke; Diretor de divulgação, relações públicas e assistência social: Alessandro Caetano Barros; Auxiliar de divulgação, relações públicas e assistência social: Cléber Höfs; Diretor do departamento de árbitros: Fabrício Hermann; Conselho fiscal: Dilnei Höfs, Reginaldo Vahl e Gederson Gerbaudo; Presidente da Junta disciplinar desportiva: Cléo Francisco Mulling e Assessores da Junta disciplinar desportiva: Nilmar Silva da Conceição e Emerson Dummer Marques. Os eleitos tomam posse no dia treze de julho para o biênio 2017/2019, servindo a presente ata como termo de posse e compromisso. Nada mais havendo a tratar o presidente deu os trabalhos por encerrados, sendo que eu secretario redigi e lavrei a presente ata que vai ao final assinada por mim secretário e pelo presidente que dirigiu os trabalhos, sendo que os demais assinam o livro de presença.

Presidente: Baldino Frank *Baldino Frank*
Secretário: Dilvo Höfs *DILVO HÖFS.*



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (51)3026-1500 - CEP 96920-200 - Pelotas - RS

Apresentado em 03/09/2018 e protocolado sob nº 127737.
Registrada a Averbação sob nº 9063 a fls.121/124, no Livro A-130 em 04/09/2018 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 04/09/2018.

Carlos Eduardo G. Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Total: R\$ 107,00 + R\$ 9,40 = R\$ 117,00
Exame: R\$ 36,00 (0430.04.0800014.21716 = R\$ 3,30)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 68,00 (0430.04.0800014.21714 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 6,00 (0430.01.1100006.10810 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.10811 = R\$ 1,40)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (51)3026-1500 - CEP 96920-200 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da inscrição nº 4577 a fls.122 do Livro A-29 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 04/09/2018.

Carlos Eduardo G. Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Total: R\$ 107,00 + R\$ 9,40 = R\$ 117,00
Exame: R\$ 36,00 (0430.04.0800014.21716 = R\$ 3,30)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 68,00 (0430.04.0800014.21714 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 6,00 (0430.01.1100006.10810 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,80 (0430.01.1100006.10811 = R\$ 1,40)

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS - A. D. C. P.

Nº Nome	Cargo	Endereço	RG	CPF
1. Baldino Frank	presidente	Rua Idelfonso Simões Lopes nº 5460	6024080985	302.132.800-04
2. Atemir Mailahn	vice-presidente	Avenida Jorge Curi Hallal nº 2600	9001864759	338.132.800-04
3. Orgel Stigger	2º vice-pres.	Rua 7 - Sanga Funda nº 703	7057531373	664.762.670-00
4. Dilvo Höfs	1º secretário	Colônia Corrientes, s/nº	1054257769	750.355.450-91
5. Jair Fernando Bonow	2º secretário	Localidade do Cerrito Alegre, s/nº	1031421587	016.516.360-79
6. Valdenir Hartwig	1º tesoureiro	Colônia Picada Flor, s/nº	5062263982	755.035.800-34
7. João Rui Schwake	2º tesoureiro	Rua Barão de Santa Tecla nº 1245	1039001977	510.939.440-72
8. Alessandro Barros	Divulgação	Rua Henrique Dias Nº 790 - Apto 602	4067188393	691.389.820-72
9. Clêber Höfs	Inscrições	Vila Corrientes, s/nº	4062522685	802.777.720-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE

----- Identificacao -----

Inscricao... : 605728.4
 Razao Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS
 Cgc..... : 3 10435748000170
 Endereco... : DIS CERRITO ALEGRE TERCEIRO, 0 0
 Area Ocupada: 30.00
 Data Baixa.. : **/**/**
 Responsavel : 3 10435748000170

ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS
 Escrituracao: * *****

 Tributacao : Atividade(s) Isenta(s)

----- Atividades -----

Atividade 1 - ASSOCIACAO ESPORTIVA - 375.01				
Uso	Data Inic.	Requer.	Data Ent.	Data Def.
CON	25/11/13	44473.13	25/11/13	25/11/13
Atividade 2 - SOCIEDADE RECREATIVA/CULTURAL - 371.02				
Uso	Data Inic.	Requer.	Data Ent.	Data Def.
CON	25/11/13	44473.13	25/11/13	25/11/13

VALIDADE DESTA CERTIDAO : NOVENTA DIAS APOS A EMISSAO

Pelotas, 24 de Setembro de 2018.
 Marisa 
 Oficial Administrativo
 Matrícula 23368
 P/ Depto. Tributos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.435.748/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST COLONIA OSORIO	NÚMERO 6240	COMPLEMENTO	
CEP 96.105-000	BAIRRO/DISTRITO TERCEIRO DISTRITO	MUNICÍPIO PELOTAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 3028-5967		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/09/2018 às 19:48:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Certidão de Situação Fiscal nº 0012500859

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC ESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS
Endereço: EST COLONIA OSORIO, 6240
CENTRO, PELOTAS - RS
CNPJ: 10.435.748/0001-70

Certificamos que, aos 21 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2018, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022055006

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.435.748/0001-70
Certidão nº: 158799429/2018
Expedição: 21/09/2018, às 17:44:55
Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COLONIA DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.435.748/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA COLÔNIA DE PELOTAS

CNPJ Nº: 10.435.748/0001-70

Inscrição Municipal nº 605728-4

Número do Processo: 200.042397/2018

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado não possui débito para com o Município de Pelotas, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme *Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Município de Pelotas); Lei Municipal nº 5.145, de 25 de julho de 2005 (para débitos parcelados sob a sua vigência); Lei Municipal nº 5.147 de 25 de julho de 2005 com alterações introduzidas pelas leis nº 5.376 de 26 de setembro de 2007 e Nº 5.857 de 13 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 6.178 de 03 de dezembro de 2014, com alterações introduzidas pelas leis nº 6.195, de 26 de dezembro de 2014, e 6.295, de 04 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015, com alteração introduzida pela Lei nº 6.489, de 13 de julho de 2017; Lei Municipal nº 6.309 de 30 de dezembro de 2015.*

Emissão: 27/09/2018

Validade: Noventa (90) dias.

Cristiane Cardozo Padihã
Cristiane Cardozo Padihã
Agente de Tributos
Matrícula: 38220



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10435748/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA DA COL DE PELOTAS
Endereço: ESTRADA COLONIA OSORIO 6240 / TERCEIRO DISTRITO / CERRITO
ALEGRE / RS / 96105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2018 a 18/10/2018

Certificação Número: 2018091904040473662660

Informação obtida em 21/09/2018, às 17:43:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br